



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

CDI21255.95755-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° (DO SR. DANILO CABRAL)

Estabelece valor mínimo a concedido às famílias beneficiárias no âmbito do Programa Auxílio Brasil.

Acrescente-se §15 ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, com a redação que segue:

“Art. 3º.....

.....
§15. O valor concedido à unidade familiar beneficiária do Programa Auxílio Brasil não será inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do noticiado aumento no valor dos benefícios de transferência de renda, a Medida Provisória não estabelece expressamente o valor dos benefícios que integram o Programa Auxílio Brasil, tampouco os parâmetros de reajuste.

Os efeitos positivos do auxílio emergencial de R\$ 600,00 sobre a população de baixa renda demonstraram que a ampliação dos benefícios concedidos por transferências diretas de renda efetivamente gera efeitos positivos na eliminação de desigualdades, na redução da pobreza e extrema pobreza, e no estímulo da demanda de consumo e de produção de bens e serviços. Representa, portanto, um instrumento para a melhoria da qualidade de vida, com potencial inestimável para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

A presente emenda busca fixar um parâmetro mínimo para a fixação do valor dos benefícios no âmbito do Programa Auxílio Brasil, mais consentâneo com as necessidades das famílias e o mínimo existencial para uma vida digna.

Pedimos, pois, o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DANIL CABRAL
Líder do PSB



CD21255.95755-00